



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.433.942-9

DATA: 01/09/22

PARECER CEE/CEIF N.º 309/23

APROVADO EM 13/06/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA CONEXÃO INTEGRAL DE TOLEDO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano e regularização dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental- 1º ao 9º ano e regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório. Parecer favorável. O prazo está especificado no voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2006 e n.º 03/2013, em especial ao laboratório de Ciências.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da Escola Conexão Integral de Toledo – Ensino Fundamental, situada à Rua 13 de Abril, n.º 81, município de Toledo, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

A instituição de Ensino é mantida pelo Sistema Educacional C&R Ltda., e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Toledo e emitiu Parecer Técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.433.942-9

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Art. 41, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos as seguintes informações:

(...)

Laboratório de Ciências:

Consta anexo ao protocolado nº 19.433.942-9, declaração datada de 21/02/2022, que autoriza instituição de ensino utilizar o laboratório de Ciências, Física Química e Biologia do **Colégio Integral de Toledo – Ensino Médio, localizado a 62 metros das instalações da Escola Conexão Integral de Toledo – EF. (grifo nosso)**

Diante da ressalva apresentada, o processo foi convertido em diligência em 20/03/23, para mais esclarecimentos a respeito de ações em desenvolvimento pela instituição de ensino, para a construção do espaço específico do Laboratório de Ciências, em cumprimento às exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Retornou em 09/05/23, com a apresentação de cronograma para execução das obras a serem realizadas da construção do Laboratório de Ciências, conforme segue:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS/QUÍMICA/BIOLOGIA	
A execução do projeto LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS/QUÍMICA/BIOLOGIA, será realizada com ampliação de uma sala na Escola Conexão Integral de Toledo – Ensino Fundamental – Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, situada na rua 13 de abril, nº 81, Vila Industrial – Toledo Paraná.	
O projeto será iniciado no mês de julho/2023, período em que os alunos estarão em recesso escolar, com previsão de conclusão no mês de janeiro de 2024, quando os discentes estarão em férias escolares.	
Justificamos a execução das obras em julho e dezembro devido a:	
1. o barulho da obra atrapalharia o andamento pedagógico.	
2. a execução da obra na escola, durante o período letivo, colocaria em risco a integridade física de alunos e docentes.	
Cronograma de Execução:	
Data	Descrição da etapa.
03/2023	Elaboração do projeto
07/2023	Início da obra.
12/2023	Conclusão da obra.
01/2024	Adequação dos mobiliários equipamentos, vidrarias e reagentes.
02/2024	Início de uso do Laboratório.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.433.942-9

Cabe destacar que a instituição de ensino iniciou as atividades escolares no início do ano letivo de 2022, sem autorização, contrariando as normas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, considerando que o ato regulatório da autorização para o funcionamento foi concedido a partir de 10/03/22.

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos;

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas para o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1.º ao 9.º ano.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, da Escola Conexão Integral – Ensino Fundamental, município de Toledo, mantida pelo Sistema Educacional C&R Ltda., desde 10/03/22, e por mais três anos contados a partir de 11/03/23;

b) à regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato regulatório, a partir do início do ano letivo de 2022 até 09/03/22.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao Laboratório de Ciências.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.433.942-9

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de junho de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF